Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

MANUAL DE ELABORAÇÃO da Proposta Orçamentária 2024 e Revisão do Plano Plurianual/PPA 2022-2025 para 2024-2025

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

APRESENTAÇÃO

Este Manual de Elaboração da Proposta Orçamentária 2024 e da Revisão do PPA para 2024-2025 dispõe sobre orientações a serem observados na elaboração das propostas dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal, é um instrumento de apoio aos trabalhos interno.

O Plano Plurianual de Investimento – PPA, como instrumento legal norteador do planejamento de médio prazo da esfera pública, possui intrínseca correlação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Assim é uma peça relevante de orientações estratégicas para a Elaboração da Proposta Orçamentária 2024 e da Revisão do PPA para 2024-2025, os órgãos deverão observar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, já aprovado pela Câmara Municipal, Lei Municipal nº 924, de 28 de junho de 2023.

Todavia, a administração municipal deverá somar esforços para fortalecer o processo de planejamento e monitoramento das políticas públicas. Assim, o presente Manual pretende ser um instrumento interno de apoio e orientação para a Elaboração da Proposta Orçamentária 2024 e para a Revisão do PPA para 2024-2025.

Departamento de Contabilidade

Setor de Orçamento

João Pedro Taborda Contador Assistente

Ruth Ostapechen Taborda Contadora Responsável

Hermes Wicthoff Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

SÚMULA	3
INTRODUÇÃO	
1 – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO	4
1.1 – Objetivos,	4
1.2 – Ciclo de Gestão do PPA	5
1.3 – Diretrizes Gerais da LOA 2024 e Revisão do PPA 2024-2025	5
2 – ESTRUTURA E ELEMENTOS ESSENCIAIS DO PPA E DA LOA	6
2.1 – Base	6
2.2 – Programa	6
2.2.1 – Atributos do Programa	6
2.2.2 – Atributos dos Indicadores	7
2.3 – Ação	7
2.3.1 – Atributos das ações	7
3 – METODOLOGIA DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMEN	TÁRIA 2024
E DA REVISÃO DO PPA PARA 2024-2025	8
3.1 – Elaboração do PPA para 2024-2025	8
3.1.1 – Fase Qualitativa	8
3.1.2 – Fase Quantitativa	9
3.1.3 – Fase de Consolidação	10
4 – LANÇAMENTO DOS DADOS NO SISTEMA	11
4.1 – Orientações	11
5 – DIRETRIZES E METAS DA LDO 2024	11
ANEXO I – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024	11 a 22
ANEXO II – PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999 DO MINI	STÉRIO DE
ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO	
ANEXO III – PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 103, DE 5 DE OU	TUBRO DE
2021, que Divulga a Portaria Conjunta STN SOF nº 163, de 4 de maio de 200	1, atualizada,
e revoga os atos que menciona.	
ANEXO IV – MODELOS DE FORMULÁRIOS:	99
a) Programa – Objetivo Geral	99
b) Diagnóstico	100
c) Objetivos	100
d) Metas	101
e) Cadastro de Projeto	102
f) Cadastro de Projeto I	103
g) Cadastro de Operação Especial	
h) Coleta de Dados e Cálculos (PPA)	
i) Coleta de Dados e Cálculos (LOA 2024)	106

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

INTRODUÇÃO

O Plano Plurianual de Investimento – PPA, previsto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, são os instrumentos de programação indispensáveis ao planejamento das ações de governo, de forma intrinsicamente compatibilizados.

O PPA tem vigência até o final do primeiro exercício do mandato do Prefeito subsequente, e estabelecerá diretrizes, objetivos e metas gerais da administração, por um prazo de quatro anos, de forma setorizada, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

A LDO compreende um plano anual de curto prazo, que definirá as prioridades para o exercício seguinte, vai orientar a elaboração do orçamento anual - Lei Orçamentária Anual - LOA;

A LOA deverá traduzir física e financeiramente os postulados do Plano Plurianual/PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO.

1 – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO

1.1 Objetivos

Definir, com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;

Organizar, em Programas, as ações de que resulte oferta de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;

Estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo;

Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;

Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;

Dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

1.2 - Ciclo de Gestão do PPA

A atividade de planejamento se desenvolve de forma contínua, compreendendo as fases de: Elaboração, Implantação, Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano.

- 1. **Elaboração:** Construção da base estratégica, definição dos Programas e Ações, pelos quais se materializa a ação de governo.
- 2. **Implantação:** Operacionalização, durante os quatro anos, do Plano aprovado, por meio dos Programas e Ações;
- 3. **Monitoramento:** Acompanhamento sistemático e gerenciamento da execução das ações e metas de cada Programa para a obtenção de informações que subsidiem decisões e correções de problemas.
- 4. **Avaliação:** Verificação de até que ponto as estratégias adotadas e as políticas públicas desenvolvidas estão atendendo as demandas da sociedade.
- 5. **Revisão:** Adequação anual do Plano às mudanças internas e externas da conjuntura política, social e econômica, bem como a partir das informações obtidas nos processos de monitoramento e avaliação. É realizada por meio da alteração, inativação ou inclusão de Programas e Ações.

1.3 – Diretrizes Gerais para a LOA 2024 e a Revisão do PPA 2024-2025

Compatibilização ao Plano de Metas da Gestão, que define as Áreas de Resultado e as principais metas da Prefeitura de Mauá da Serra;

Conter um conjunto de Programas coerente e otimizado, com o objetivo de focalizar a atuação da administração municipal, bem como facilitar o gerenciamento, o monitoramento e a avaliação;

Apresentar coerência e compatibilidade entre PPA e LOA;

Definir, dentro das Áreas de Resultado, a estrutura dos programas (inclusive os estratégicos), ações, metas, prioridades e resultados esperados;

Alocação de recursos coerente com as projeções de receita e despesas e compromissos de responsabilidade fiscal;

Gerenciamento efetivo das ações e metas – controle da execução física e financeira, com monitoramento, solução de restrições, avaliação periódica de resultados e revisões.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Os Programas do PPA devem estar vinculados a uma Área de Resultado e devem estar agrupados, de forma sistêmica, considerando a combinação de seus objetivos. Os Programas e Projetos Estratégicos, bem como as ações e metas, serão definidos na Fase Qualitativa de Revisão do PPA para 2024-2025.

2 – ESTRUTURA E ELEMENTOS ESSENCIAIS DO PPA E DA LOA

2.1 - Base

A elaboração da Base compreende:

- a) Avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal sobre o município, baseado em estudo dos problemas e das potencialidades locais, bem como das possibilidades de cooperação com outros setores públicos e privados;
- b) Levantamento das ações em andamento em cada área e das demandas da população por novas ações;
- c) Avaliação das restrições legais ao planejamento orçamentário e definição de restrições orçamentárias por órgão setorial;
- d) Orientação estratégica do governo municipal em relação aos objetivos estratégicos e prioridades.

2.2 – Programa

É um instrumento de organização da ação governamental voltado para enfrentar um problema de determinado público-alvo. Cada programa contém um objetivo, indicador que mede a situação que o programa tem por fim modificar e os produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo.

Finalístico: resultam em bens e serviços ofertados diretamente à população;

2.2.1 - Atributos dos Programas

- a) Área de resultado: identifica a área de resultado a qual o programa está vinculado;
- **b) Denominação:** reflete de forma sucinta o que fundamenta a existência do programa e seu objetivo; deve ter nomes que expressem com clareza o que será realizado no seu âmbito de atuação;
- c) Objetivo: expressa os resultados a alcançar com a realização das ações de governo;

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- d) **Público Alvo:** especifica a população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- e) Justificativa: descreve o problema que o programa tem por objetivo enfrentar; identificação das demandas, carências e necessidades;
- **f**) **Projeto/Atividade ou Operações Especiais:** a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- **g**) **Ações:** o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- **h) Produto:** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- i) Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

2.2.2 - Atributos dos indicadores:

- a) **Descrição:** é forma pela qual o indicador será apresentado (nome do indicador). Deve ser objetivo e ter uma associação imediata com o fenômeno ou o produto mensurado;
- b) Unidade de Medida: representa a dimensão fisicamente mensurável do indicador;
- c) Índice de Referência: resultado atual do indicador;
- **d) Índices Esperados:** resultado desejado do indicador ao final do período de avaliação (2025);

2.3 - Ação

A ação é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, das quais resultam os produtos (bens ou serviços) ofertados à sociedade ou à própria administração pública. A ação é o elemento do planejamento governamental onde são detalhadas as despesas orçamentárias.

2.3.1 – Atributos das ações

Objetivo: expressa os resultados a alcançar.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Valor Orçamentário: previsão de custos da ação distribuídos por ano. O montante dos valores referem-se à soma de todas as Fontes de Recursos que financiam as ações contempladas.

Finalística: resultam em bens e serviços ofertados diretamente à população, com mensuração da quantidade das metas;

Meta administrativa: contempla as ações de natureza "meio", sendo tipicamente administrativas, que colaboram para o desenvolvimento das metas finalísticas; não possui quantidade de meta a ser mensurada.

3 – METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2024 E DA REVISÃO DO PPA 2022-2025 PARA 2024-2025

A elaboração da Proposta Orçamentária de 2024 e da revisão do PPA para 2024-2025 deve envolver todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mauá da Serra, além das audiências públicas, visando proporcionar uma participação da sociedade na agenda das políticas públicas.

3.1 – Elaboração do PPA para 2024-2025

Visando melhorar a gestão municipal, se faz necessário uma reflexão sobre as adequações necessárias para melhor implementação dos Programas. Como o planejamento é um processo dinâmico que procura ajustar as condições organizacionais às mudanças ocorridas no contexto, no sentido de alcançar um objetivo, o Plano necessita de revisões periódicas que possam incorporar as mudanças de estratégia necessárias durante a sua execução, no sentido de fortalecer a consistência e a coerência dos Programas do PPA, atualizando as suas ações, com objetivo de:

- a) Aprimorar a concepção dos programas constantes no PPA;
- b) Qualificar o gasto público;
- c) Efetivar correções na implementação dos projetos e atividades;
- d) Colaborar para a efetividade dos resultados que se pretende obter;
- e) Aperfeiçoar a gestão dos programas de governo;
- f) Contribuir para a transparência e adequação dos objetivos de governo às demandas da sociedade.

Os órgãos e departamentos da administração municipal deverão elaborar a sua programação para 2024-2025, de duas formas:

Qualitativa, na qual ocorre a formulação qualitativa dos programas e ações;

Quantitativa, na qual ocorre a quantificação física e financeira das ações.

3.1.1 – Fase Qualitativa

PASSOS DA FASE QUALITATIVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

1º PASSO: Ter com ponto de partida as diretrizes gerais estabelecidas, cada órgão deve identificar as demandas de acordo com os serviços prestados considerando o Plano de Metas da Gestão 2021-2024

- **2º PASSO:** Os órgãos deverão providenciar um levantamento preliminar dos seus respectivos programas e ações atuais e os que poderão compor a revisão do PPA para 2024-2025. Todas as informações serão objeto de discussão entre os órgãos setoriais e a equipe municipal de planejamento das ações (orçamento e metas físicas), deve ter clareza na definição dos produtos (bens ou serviços entregues à sociedade), que serão monitorados e avaliados no PPA.
- **3º PASSO:** Os órgãos e departamentos receberão uma planilha constando os Programas e Ações contempladas no PPA de 2022-2025, devendo ser preenchida com as alterações e adequações necessárias para o PPA 2024-2025, seguindo as orientações na planilha. A mesma deverá ser enviada até o dia **31 de julho de 2023**, para a equipe de planejamento, sendo aceitas propostas fora deste formato, desde que contemple as informações. Após a análise e validação pela equipe, as alterações e adequações sugeridas serão tabuladas.
- **4º PASSO:** Na planilha de revisão também estarão os Indicadores. Reavaliar a relação de indicadores do PPA 2022-2025 para os Programas de responsabilidade do órgão ou entidade, e definir sobre a necessidade de inclusão de novos indicadores, exclusão de indicadores utilizados e/ou revisão das metas para 2024-2025.

3.1.2 – Fase Quantitativa

PASSOS DA FASE QUANTITATIVA

1º PASSO DA FASE QUANTITATIVA: Levantamento de Informações

Informações sobre a execução dos instrumentos jurídicos, geridos ou não pelo órgão (exemplo: contratos de limpeza e vigilância), detalhando os valores previstos para os exercícios e os reajustes acordados, bem como detalhamento das despesas obrigatórias;

Informações da execução orçamentária, sobre a evolução mensal da despesa, detalhada por fonte de recurso, referentes aos exercícios anteriores, além da execução de janeiro a julho de 2023;

Informações sobre a evolução da receita arrecadada dos exercícios anteriores e no período de janeiro a julho de 2023, obtida pelos serviços públicos prestados à população;

Informações referentes à execução das metas físicas no módulo monitoramento do PPA, de anos anteriores, além da execução de janeiro a julho de 2023.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

2º PASSO DA FASE QUANTITATIVA: Preparativos

Definição dos responsáveis pelos trabalhos de coordenação e elaboração da proposta da LOA 2024 e da revisão do PPA para 2024-2025;

Alinhamento do cronograma interno de reuniões e proposta de trabalho, com o cronograma, as diretrizes e matrizes orçamentárias;

Identificação, nas Secretarias e departamentos, dos investimentos nas áreas sociais e urbanas que irão impactar na operação dos serviços prestados e, por consequência, alterar os quantitativos de pessoal e custeio da proposta da LOA (exemplo: construção de escolas, unidades de cultura, unidades de saúde);

Conhecimento e análise das propostas dos Conselhos Municipais de direito, para adequação à proposta orçamentária;

Levantamento dos Projetos Estratégicos que irão impactar na despesa do órgão para o próximo exercício;

Informar as metas para o período 2024-2025 dos indicadores de Programas.

3º PASSO DA FASE QUANTITATIVA: Elaboração da Proposta

Conferir as classificações orçamentárias, por fonte de recursos, natureza de despesa e finalidade de gasto, garantindo a compatibilização com as Unidades Orçamentárias;

Observar o fluxo de ingresso de recursos e revisar as fontes de recursos obtidas ou prováveis de obtenção, sob a responsabilidade do executivo, oriundas de serviços prestados pelo município;

Levar em consideração os dados históricos de execução orçamentária do exercício anterior, bem como do período de janeiro a julho de 2023 (planilhas eletrônicas) para se alcançar o de despesa.

Registrar no Sistema de forma eletrônica, as informações da proposta da LOA 2024 e do PPA para 2024-2025 dentro do prazo estabelecido no cronograma.

3.1.3 – Fase de Consolidação

PASSOS DA FASE DE CONSOLIDAÇÃO

1º PASSO: Conferência, consolidação e validação das propostas de metas físicas e financeiras lançadas;

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- **2º PASSO:** Ajustes entre a equipe de planejamento, as secretarias e órgãos, se necessário, para consolidação final das propostas da LOA e do PPA.
- **3º PASSO:** Elaboração dos documentos finais a serem enviados ao Legislativo;
- **4º PASSO:** Envio dos documentos finais ao Legislativo, que conterão:
- a) **Mensagem do Prefeito:** encaminhamento dos Projetos de Lei de Elaboração da Lei Orçamentária para 2024 e da revisão do PPA para 2024-2025;
- b) Textos dos Projetos de Lei;
- c) Anexos aos Projetos de Lei.

4 – LANÇAMENTO DOS DADOS NO SISTEMA

4.1 – Orientações Gerais

Assim que as informações estiverem compatibilizadas, os órgãos da Administração Direta deverão lançar no sistema informatizado, para os exercícios de 2024 a 2025, todos os valores, incluindo as despesas de Custeio, bem como a despesa de Investimento e Sentenças Judiciais, sendo que as despesas com Obras, deverão estar incluídas no Plano de Obras do município para avaliação e consolidação.

5 – DIRETRIZES E METAS DA LDO 2024

As metas e prioridades propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, já aprovado pela Câmara Municipal, Lei Municipal nº 924/2023, de 28/06/2023, constam do **ANEXO I** e têm como objetivo auxiliar na revisão do PPA para 2024-2025 e na alocação dos recursos orçamentários.

ANEXO I – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 924/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI N.º 924/2023

SÚMULA: Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mauá da Serra, relativo ao exercício financeiro de 2024, será executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 74, § 2º da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I As metas e prioridades da Administração Municipal;
- II A organização e estrutura dos orçamentos;
- III As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V As disposições sobre alterações na Legislação
 Tributária do município para o exercício correspondente;
- VI As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII As disposições Finais.

CAPÍTULO I

<u>DAS METAS E PRIORIDADES DA</u> ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão as constantes de Anexo específico da Lei Orçamentária para 2024.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2° - O anexo mencionado no *caput* será encaminhado ao Poder Legislativo, junto com o projeto de lei orçamentária, pela necessidade de compatibilização das prioridades e metas com a programação definida no Plano Plurianual 2022 a 2025, revisão para o exercício de 2024, e será encaminhado ao Legislativo no mesmo prazo previsto para a lei orçamentária.

Art. 3º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas através de um esforço persistente na redução dos custos operacionais, racionalização de gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

CAPITULO II

<u>DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS</u> <u>ORÇAMENTOS</u>

Art. 4º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2023, previsto na Lei Orgânica do Município de Mauá da Serra, será composta de:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de todos os anexos previstos na Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964; e,

II - Informações complementares.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária Anual compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais, encaminharão à Divisão de Contabilidade Municipal suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}\ -\ \mathbf{A}\$ mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

I - Os fundamentos da estimativa da receita, bem como uma análise retrospectiva do acompanhamento da arrecadação dos três últimos anos;

II - Considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

III - A situação observada no exercício de 2022 em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar N. º 101, de 04 de maio de 2000; e,

IV - A discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 7º - O Orçamento discriminará a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projeto ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - Serão classificadas como projetos, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Art. 8º - As informações complementares de que trata o artigo 4º, inciso II, desta lei, serão compostas por demonstrativos, contendo:

I - a evolução da receita do município, segundo as categorias econômicas;

II - a evolução da despesa do município, segundo as

categorias econômicas;

III - resumo das receitas do Orçamento Geral, por

categorias econômicas;

IV - resumo das despesas do Orçamento Geral, por

categorias econômicas;

V - as receitas do Orçamento Geral, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

VI - as despesas do Orçamento Geral, segundo Órgão e

Origem de Recursos e:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) grupo de despesa.

VII - a programação, no Orçamento Geral, destinada a manutenção e desenvolvimento do ensino, observará os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional Nº 14/96 e a Lei Federal Nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996;

VIII - resumo das despesas do Orçamento Geral, segundo:

- a) órgão;
- b) função;
- c) subfunção;

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- d) programa;
- e) origem de recursos.

IX - demonstrativo consolidado das despesas totais dos

órgãos, por funções.

§ Único - Os demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4°, inciso I, desta lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto da lei.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município de Mauá da Serra, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nesta lei.

§ Único - Nos termos dos artigos 7°, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada para o Executivo e o Legislativo para o exercício de 2024.

 ${\bf Art.}\ {\bf 10}-{\bf A}\ {\bf Lei}\ {\bf Orçamentária}\ discriminará por categoria de programação específica as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias.$

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2023.

§ 1° - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2023, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2023.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 12 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7°, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 9º, § Único, desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7°, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2024 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2024 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2° - Ficam excluídos do limite fixado no art. 9°, § Único, desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2° - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3° - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 16 - Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 17 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos ou Fundos Municipais instituídos e mantido pelo Poder Público Municipal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida.

Art. 18 - É obrigatório à destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

§ Único - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e Senado Federal, indicando o destino dos recursos.

Art. 19 - Somente serão destinados recursos através de projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, a entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atender despesas de custeio, conforme § 3° do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

 $\$ 1° - Os repasses de recursos serão efetivados através de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme determina o artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 20 - O município poderá celebrar Parcerias com Creches, APAE, Asilos, Albergues, Casa Lar e demais entidades prestadoras de serviços sem fins lucrativos.

Art. 21 — Poderá o município transferir recursos às Associações de Pais e Mestres de escolas da rede pública municipal, mediante lei específica que estabelecerá o valor por aluno.

Art. 22 - O município poderá manter termo de fomento com entidades legalmente habilitadas para as finalidades devidas, com vistas ao repasse de recursos no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor proveniente de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS na categoria –

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Ecológico, efetuadas as deduções legais destinadas à saúde e educação, e aplicado o fator ambiental equitativamente ao percentual de participação de cada Unidade de Conservação.

Art. 23 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos — Regime de Execução Especial - ressalvadas os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3°, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Geral

Art. 24 - O Orçamento Geral fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais e estimará as receitas de recolhimento no Tesouro Municipal efetivas e potenciais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

Art. 25 - Na estimativa da receita e fixação da despesa,

serão considerados:

I - os fatores conjunturais que poderão influenciar a

produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a

tendência do exercício; e,

III - as alterações tributárias.

Art. 26 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e atenderá a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 27 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7°, da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 28 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual e Plano Diretor a serem incluídos na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que tenham início e término no exercício financeiro de 2024.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 29 – O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 30 - A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Geração de Despesa

Art. 31 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DAS DESPESAS COM PESSOAL Definições e Limites

Art. 32 - As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a realização de concurso público, admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo e Fundos Municipais, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2024, na proporção da inflação de acordo com os percentuais acumulados do INPC correspondentes até a data base e reposição salarial em até o mesmo percentual a título de reajuste salarial, desde que seja observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33 — Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal as somatórias dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a cargos, funções e empregos civis, e membros de poder, como quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadorias, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente das entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra, na importância que não se referir especificamente à substituição de vencimentos de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ou Jurídica".

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 2° - A despesa total com pessoal será apurada somandose a realizada no mês de referência com às dos onze imediatamente anteriores, adotandose o regime de competência.

Art. 34 — Para fins do disposto no artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, como segue:

I – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder

Executivo; e,

II – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 35 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I - revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;

II - adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislação Federal;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos, da dívida ativa, das multas e demais créditos do município; e,

V - Quanto à renúncia de receita, o Município observará o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, evitando a concessão de anistia, remissão e isenção, que possam influenciar o desempenho de arrecadação do Município.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 - O Orçamento da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

§ Único - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de julho de 2023.

Art. 39 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, sendo as sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, para o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Vigência), na forma do Art. 100, § 5°, da CF/88.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Cabe ao setor contábil da municipalidade, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

§ Único - A direção do setor contábil municipal baixará

I - o calendário de atividades para elaboração dos

orçamentos;

instruções, dispondo sobre:

II - elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais; e,

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos em vigência.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 41 - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas nos Anexos desta lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida) e "investimentos" de cada Poder.

Art. 42 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 43 - Os recursos provenientes de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto ao setor contábil municipal.

Art. 44 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal para apreciação, o projeto do Plano Plurianual/PPA, revisão para o exercício de 2024 e respectivos anexos, assim como também os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, juntamente com a Proposta Orçamentária Anual/LOA, e o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD, especificando por projetos e atividades os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, do Orçamento Geral da Administração Direta e Fundos Municipais.

Art. 45 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei

Complementar nº 101/2000:

 I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do Contrato Administrativo ou instrumento congênere;

 ${
m II}$ — no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinadas à manutenção da Administração Pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro.

Mauá da Serra, 28 de junho de 2023.

Hermes Wicthoff Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO II – PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999 DO MINISTÉRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999 (ATUALIZADA) (*)

(Publicada no D.O.U. de 15.04.99)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de quetratam o-inciso H do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea"a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 demarço de 1999, resolve:

- Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo queacompanha esta Portaria.
- § 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesaque competem ao setor público.
- § 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.
- § 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- § 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.
 - Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:
 a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

à concretização dosobjetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta umproduto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.
- Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a umcódigo vazio, do tipo "0000".

- Art. 5º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União noart.91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.
- Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Funções e Subfunções - Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de		
	1999	
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	
or zegionaria	032 - Controle Externo	
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária	
	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica	
	092 - Representação Judicial e Extrajudicial	
	121 - Planejamento e Orçamento	
	122 - Administração Geral	
	123 - Administração Financeira	
	124 - Controle Interno	
	125 - Normatização e Fiscalização	
04 - Administração	126 - Tecnologia da Informação	
	127 - Ordenamento Territorial	
	128 - Formação de Recursos Humanos	
	129 - Administração de Receitas	
	130 - Administração de Concessões	
	131 - Comunicação Social	
	151 - Defesa Área	
05 - Defesa Nacional	152 - Defesa Naval	
	153 - Defesa Terrestre	
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento	
	182 - Defesa Civil	
	183 - Informação e Inteligência	
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas	
	212 - Cooperação Internacional	
	241 - Assistência ao Idoso	
08 - Assistência Social	242 - Assistência ao Portador de Deficiência	
08 - Assistencia Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
	244 - Assistência Comunitária	
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica	
	272 - Previdência do Regime Estatutário	
	273 - Previdência Complementar	
	274 - Previdência Especial	
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
	304 - Vigilância Sanitária	
	305 - Vigilância Epidemiológica	
	306 - Alimentação e Nutrição	
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
	332 - Relações de Trabalho	
	333 - Empregabilidade	
	334 - Fomento ao Trabalho	
	CO. Tomorio do Trabanio	

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

	261 E : E 1 (1
	361 - Ensino Fundamental
	362 - Ensino Médio
	363 - Ensino Profissional
	364 - Ensino Superior
12 - Educação	365 - Educação Infantil
-	366 - Educação de Jovens e Adultos
	367 - Educação Especial
	368 - Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
15 - Cuitura	392 - Difusão Cultural
	421 - Custódia e Reintegração Social
14 - Direitos da Cidadania	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
	423 - Assistência aos Povos Indígenas
	451 - Infra-estrutura Urbana
15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos
	453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 H-h-4	481 - Habitação Rural
16 - Habitação	482 - Habitação Urbana
17. 0	511 - Saneamento Básico Rural
17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano
	541 - Preservação e Conservação Ambiental
	542 - Controle Ambiental
18 - Gestão Ambiental	543 - Recuperação de Áreas Degradadas
To Gestino i innovenimi	544 - Recursos Hídricos
	545 - Meteorologia
	571 - Desenvolvimento Científico
19 - Ciência e Tecnologia	572 - Desenvolvimento Cichaneo 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
1) - Cichela e Techologia	573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
	605 - Abastecimento
	1
20 - Agricultura	606 - Extensão Rural 607 – Irrigação
	608 – Promoção da Produção Agropecuária
	609 – Defesa Agropecuária
21 0	631 - Reforma Agrária
21 - Organização Agrária	632 - Colonização
	661 - Promoção Industrial
	662 - Produção Industrial
22 - Indústria	663 - Mineração
	664 - Propriedade Industrial
	665 - Normalização e Qualidade
	691 - Promoção Comercial
	692 - Comercialização
23 - Comércio e Serviços	692 - Comercianzação 693 - Comércio Exterior
25 - Comercio e Berviços	1 07 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
	694 - Serviços Financeiros
	695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais
·	722 - Telecomunicações
	751 - Conservação de Energia
25 - Energia	752 - Energia Elétrica
	753 - Combustíveis Minerais
	754 - Biocombustíveis

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

	781 - Transporte Aéreo
	782 - Transporte Rodoviário
26 - Transporte	783 - Transporte Ferroviário
	784 - Transporte Hidroviário
	785 - Transportes Especiais
	811 - Desporto de Rendimento
27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário
	813 - Lazer
	841 - Refinanciamento da Dívida Interna
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa
	843 - Serviço da Dívida Interna
	844 - Serviço da Dívida Externa
	845 - Outras Transferências
	846 - Outros Encargos Especiais
	847 - Transferências para a Educação Básica
	997 - Reserva do RPPS
	999 - Reserva de Contingência

ANEXO III – PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 103, DE 5 DE OUTUBRO DE

2021, que Divulga a Portaria Conjunta STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, atualizada, e revoga os atos que menciona

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 103, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Divulga a Portaria Conjunta STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, atualizada, e revoga os atos que menciona.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DA SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições legais estabelecidas, respectivamente, no § 20do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolvem:

Art. 1º Alterar o caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, e incluir o art. 8º-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- "Art. 2º A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação de forma facultativa em 2022 e obrigatória a partir de 2023, inclusive para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado à Secretaria do Tesouro Nacional STN e à Secretaria de Orçamento Federal SOF o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades." (NR)
- "Art. 8°-A. Até a efetiva utilização da classificação de receita estabelecida no art. 2°, a classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo IV desta Portaria, ficando facultado à STN/ME e à SOF/ME o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.
- § 1º O código da natureza de receita de que trata este artigo, para vigência no exercício financeiro de 2021, é definido pela estrutura "a.b.c.d.dd.d.e", onde:
 - I "a" identifica a Categoria Econômica da receita;
 - II "b" a Origem da receita;
 - III "c" a Espécie da receita;
- IV "d" corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita; e
 - V "e" o Tipo da Receita, sendo:
 - a) "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
 - b) "1", a ser utilizado para registrar a arrecadação Principal da receita;
- c) "2", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- d) "3", a ser utilizado para registrar a arrecadação da Dívida Ativa da respectiva receita;
- e) "4", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;
- f) "5", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 Multas e Juros de Mora";
- g) "6", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 Multas e Juros de Mora";
- h) "7", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa";

- i) "8", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa"; e
- j) "9", a ser especificado em momento futuro, mediante Portaria Conjunta, pela SOF e pela STN.
- § 2º Havendo necessidade de desdobramento específico para atendimento das peculiaridades de Estados e Municípios, a STN/ME fará o detalhamento, o qual obrigatoriamente deverá utilizar o número 8 no quarto dígito da codificação, respeitando a estrutura dos 3 primeiros conforme Anexo IV desta Portaria, e ficando o quinto, sexto e sétimo dígitos para atendimento das peculiaridades ou necessidades gerenciais dos entes."
- Art. 2º Alterar a descrição das seguintes naturezas de receita, constantes do Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- "1.2.1.6.00.0.0 Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social
- 2.2.1.1.00.0.0 Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres"
- Art. 3º Alterar a especificação das seguintes modalidades de aplicação, constantes da alínea "C" do inciso II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integrem a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não integrem a administração pública."

- Art. 4º Incluir na alínea "D" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, o seguinte elemento de despesa e respectivo título e especificação:
 - "86 Compensações a Regimes de Previdência

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9° e §9°-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9° da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei."

Art. 5º Alterar o título e a especificação dos seguintes elementos de despesa, constantes da alínea "D" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias de servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e de reformas dos militares.

03 - Pensões

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor -- RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculadas a cargos públicos.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica ou por determinação judicial, quando não vinculadas a cargos públicos.

98 - Despesas do Orçamento de Investimento

Despesas orçamentárias decorrentes da execução das programações do Orçamento de Investimento."

- Art. 6° Alterar a denominação dos órgãos signatários da Portaria Interministerial STN/SOF no163, de 4 de maio de 2001, atualização de termos antiquados e ambíguos, em cumprimento ao disposto no inciso III, IV, V e VI do art. 9° do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
- Art. 7º Alterar a denominação da Portaria Interministerial STN/SOF no163, de 4 de maio de 2001, para Portaria Conjunta STN/SOF no163, de 4 de maio de 2001, em razão da atual vinculação administrativa das secretarias signatárias.
- Art. 8º Divulgar a Portaria Conjunta STN/SOF no163, de 4 de maio de 2001, consolidada, até esta data.

Art. 9oFicam revogadas:

- I Portaria Interministerial STN/SOF no325, de 27 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2001;
- II Portaria Interministerial STN/SOF no688, de 14 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2005;

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- III Portaria Interministerial STN/SOF no338, de 26 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2006;
- IV Portaria Conjunta STN/SOF no3, de 14 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2008;
- V Portaria Conjunta STN/SOF no2, de 6 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2009;
- VI Portaria Conjunta STN/SOF no1, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2010;
- VII Portaria Conjunta STN/SOF no2, de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2010;
- VIII Portaria Conjunta STN/SOF no1, de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2011;
- IX Portaria Conjunta STN/SOF no2, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2011;
- X Portaria Conjunta STN/SOF no3, de 6 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2011;
- XI Portaria Conjunta STN/SOF no5, de 8 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2011;
- XII Portaria Conjunta STN/SOF no1, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2012;
- XIII Portaria Conjunta STN/SOF no1, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2013;
- XIV Portaria Conjunta STN/SOF no1, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2013;
- XV Portaria Conjunta STN/SOF no2, de 10 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014;
- XVI Portaria Conjunta STN/SOF no2, de 19 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2015;
- XVII Portaria Interministerial STN/SOF no5, de 25 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2015;
- XVIII Portaria Interministerial STN/SOF no419, de 1ode julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2016;
- XIX Portaria Conjunta STN/SOF no1, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2017;
- XX Portaria Conjunta STN/SOF no2, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2017;

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- XXI Portaria Interministerial STN/SOF no1, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;
- XXII Portaria Conjunta STN/SOF no5, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2018;
- XXIII Portaria Conjunta STN/SOF no650, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2019;
- XXIV Portaria Conjunta STN/SOF no1, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2020;
- XXV Portaria Conjunta STN/SOF no10, de 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2020;
- XXVI Portaria Conjunta STN/SOF no58, de 16 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2020; e
- XXVII Portaria Conjunta STN/SOF no16, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2021.
- Art. 10oEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto os arts. 2°, 4° e 5°, cujos efeitos se darão a partir do exercício financeiro de 2022, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário do Tesouro Nacional

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Secretário de Orçamento Federal

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

PORTARIA CONJUNTA Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DA SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 20, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b", da Lei Complementar no101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar;

Considerando que, de acordo com o inciso I do art. 17 da Lei no10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e com o inciso I do art. 6odo Decreto no6.976, de 7 de outubro de 2009, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e do Orçamento do Ministério da Economia;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976,

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

de 2009, e nos incisos X, XXI, XXII e XXIII do art. 49 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019; e

Considerando, finalmente, que o art. 57, inciso VII, do Anexo I do Decreto no9.745, de 2019, confere à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do

Tesouro e do Orçamento do Ministério da Economia a competência para estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa, resolvem:

Art. 1oPara as consolidações mencionadas no art. 51 da Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN/ME, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no § 1odo referido art. 51.

Art. 2oA classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação de forma facultativa em 2022 e obrigatória a partir de 2023, inclusive para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e à Secretaria de Orçamento Federal - SOF o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

- § 1° (Revogado).
- § 2° (Revogado).
- § 3° (Revogado).
- § 40O código de oito dígitos numéricos de que trata este artigo é denominado Código de Natureza de Receita Orçamentária e possui a estrutura "a.b.c.d.ee.f.g", onde:
 - I "a" corresponde à Categoria Econômica da receita;
 - II "b" corresponde à Origem da receita;
 - III "c" corresponde à Espécie da receita;
- IV "d", "ee" e "f" correspondem a desdobramentos que identificam peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita, sendo que os desdobramentos "ee", correspondentes aos 5º e 6º dígitos da codificação, separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica:
- a) "00" até "49" identificam códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) "50" até "98" identificam códigos reservados para uso específico de Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- c) "99" será utilizado para registrar "outras receitas", entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis; e

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- V "g" identifica o Tipo de Receita, de acordo com a seguinte estrutura lógica:
 - a) "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
 - b) "1", a ser utilizado para registrar a arrecadação Principal da receita;
- c) "2", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- d) "3", a ser utilizado para registrar a arrecadação da Dívida Ativa da respectiva receita;
- e) "4", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.
- f) "5", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 Multas e Juros de Mora";
- g) "6", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 Multas e Juros de Mora";
- h) "7", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa";
- i) "8", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa"; e
- j) "9", a ser especificado em momento futuro, mediante Portaria Conjunta, pela Secretaria de Orçamento Federal SOF e pela Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- § 500 registro do ingresso de recursos deverá, prioritariamente, ser efetuado por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por "1", "3", "5", "6", "7" e "8", aos quais se refere o inciso V do § 40, a fim de que o recolhimento das Multas seja efetuado por meio de código específico e em separado do recolhimento dos Juros de Mora das receitas às quais se referem, sendo excepcionalmente facultado ao órgão ou entidade efetuar o recolhimento em conjunto das Multas e dos Juros de Mora, sob o mesmo código, por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por "2" e "4", apenas e tão somente nos casos em que os recursos tanto das Multas quanto dos Juros de Mora possuam exatamente as mesmas normas de aplicação na despesa.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- § 6º Os códigos de Natureza de Receita Orçamentária que contenham "2" na "categoria econômica da receita", conforme estabelecido no inciso I do § 4º, somente poderão ser valorizados utilizando-se os "tipos" "1" e "3", especificados nas alíneas "b" e "d" do inciso V do § 4º.
- § 7º Os recursos originados de multas e juros de mora do principal e da dívida ativa de receitas de capital serão registrados utilizando-se "1" na "categoria econômica da receita", "9" na "origem da receita" e "4" na "espécie da receita", conforme detalhado no Anexo I desta Portaria, combinados com os tipos "2", "4", "5", "6", "7" e "8", sendo vedado nesta específica situação utilizar os tipos "1" e "3" para fins de registro.
- § 8º O Anexo I desta Portaria padroniza a estrutura dos quatro primeiros dígitos do código da natureza de receita, identificadores da Categoria Econômica, Origem, Espécie e primeiro Desdobramento, sendo que solicitações de alterações nessa padronização deverão ser encaminhadas à STN, quando referentes à codificação específica de Estados, Distrito Federal e Municípios, ou à SOF, quando referentes à codificação da União; em ambos os casos, as secretarias deliberarão de forma conjunta sobre o assunto.
- § 9º Para atender necessidades da União, os Desdobramentos das alíneas "a" e "c" do inciso IV do § 4º deste artigo serão elaborados pela SOF, mediante Portaria, e o código de natureza de receita resultante observará obrigatoriamente a seguinte estrutura:
- I os quatro primeiros dígitos, representativos da Categoria Econômica, Origem, Espécie e primeiro Desdobramento, observarão a estrutura já constante no Anexo I desta Portaria;
- II os quinto, sexto e sétimo dígitos, representativos dos demais Desdobramentos, serão elaborados pela SOF conforme necessidades da União, sendo vedado à SOF utilizar os números de "50" até "98" para integrar a codificação dos desdobramentos aos quais se refere a alínea "b" do inciso IV do § 4°; e
- III o oitavo dígito, representativo do Tipo de receita, observará a estrutura lógica especificada no inciso V do § 4°.
- § 10. Para atender necessidades específicas de Estados, Distrito Federal e Municípios, as quais não possam ser contempladas por meio do uso dos códigos de natureza de receita vigentes para a União, a STN, mediante Portaria, elaborará os Desdobramentos aos quais se refere a alínea "b" do inciso IV do § 4°, e o código de natureza de receita resultante observará obrigatoriamente a seguinte estrutura:
- I os quatro primeiros dígitos, representativos da Categoria Econômica, Origem, Espécie e primeiro Desdobramento, observarão a estrutura já constante no Anexo I desta Portaria;
- II os quinto, sexto e sétimo dígitos, representativos dos demais Desdobramentos, serão elaborados pela STN, mediante Portaria, conforme as necessidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios e terão seu uso restrito a esses entes federados, sendo permitido à STN apenas e tão somente fazer uso dos números de "50" até "98" para integrar a codificação dos desdobramentos aos quais se refere a alínea "b" do inciso IV do § 4º; e

ESTADO DO PARANÁ

- III o oitavo dígito, representativo do Tipo de receita, observará a estrutura lógica especificada no inciso V do § 4°.
- § 11. As Portarias SOF e STN que desdobrarão o Anexo I desta Portaria conterão, apenas, naturezas de receita não valorizáveis, cujo oitavo dígito, representativo do "Tipo", será igual ao número "0" (zero), identificador do código-base da receita ao qual se refere a alínea "a" do inciso V do § 4°, considerando-se criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis terminadas em "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7" e "8", às quais se referem as alíneas "b" a "i" do inciso V do § 4°, exceto:
- I na situação descrita no § 6°, para a qual só estarão criadas automaticamente as naturezas valorizáveis terminadas em "1" e "3"; e
- II na situação descrita no § 7°, para a qual só estarão criadas automaticamente as naturezas valorizáveis terminadas em "2", "4", "5"; "6", "7", e "8".
- § 12. A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária Anual, para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em exercícios anteriores que se destinem à aplicação em regimes próprios de previdência social, registrados em superávit financeiro, dar-se-á na natureza de receita "9.9.9.0.00.0.0 Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores RPPS", observado o disposto neste artigo.
- § 13. A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.
- § 14. Na apropriação da receita é vedada a utilização do dígito "0" a que se refere a alínea "a" do inciso V do § 40.
 - Art. 3oA classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:
 - I categoria econômica;
 - II grupo de natureza da despesa; e
 - III elemento de despesa.
- § 1oA natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.
- § 20Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.
- § 30O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 4oAs classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.

§ 50É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 4oAs solicitações de alterações do Anexo II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN, que, em conjunto com a SOF, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto.

Art. 5oEm decorrência do disposto no art. 3oa estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

- a)"c" representa a categoria econômica;
- b)"g" o grupo de natureza da despesa;
- c)"mm" a modalidade de aplicação;
- d)"ee" o elemento de despesa; e
- e)"dd" o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6oNa lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7oA alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8oA dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei no200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5o, inciso III, da Lei Complementar no101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos "99.999.9999.xxxx.xxxxx" e 99.997.9999.xxxx.xxxxx", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código "9.9.99.99".

- Art. 8°-A. Até a efetiva utilização da classificação de receita estabelecida no art. 2°, a classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo IV desta Portaria, ficando facultado à STN/ME e à SOF/ME o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.
- § 1º O código da natureza de receita de que trata este artigo, para vigência no exercício financeiro de 2021, é definido pela estrutura "a.b.c.d.dd.d.e", onde:
 - I "a" identifica a Categoria Econômica da receita;
 - II "b" a Origem da receita;
 - III "c" a Espécie da receita;
- IV "d" corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita; e
 - V "e" o Tipo da Receita, sendo:
 - a) "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
 - b) "1", a ser utilizado para registrar a arrecadação Principal da receita;
- c) "2", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- d) "3", a ser utilizado para registrar a arrecadação da Dívida Ativa da respectiva receita;
- e) "4", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;
- f) "5", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 Multas e Juros de Mora";
- g) "6", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 Multas e Juros de Mora";
- h) "7", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa";
- i) "8", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa"; e

- j) "9", a ser especificado em momento futuro, mediante Portaria Conjunta, pela SOF e pela STN.
- § 2º Havendo necessidade de desdobramento específico para atendimento das peculiaridades de Estados e Municípios, a STN/ME fará o detalhamento, o qual obrigatoriamente deverá utilizar o número 8 no quarto dígito da codificação, respeitando a estrutura dos 3 primeiros conforme Anexo IV desta Portaria, e ficando o quinto, sexto e sétimo dígitos para atendimento das peculiaridades ou necessidades gerenciais dos entes.

Art. 9oEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 10. Revogam-se, a partir de 1ode janeiro de 2002, as disposições em contrário e, em especial, os itens 5 a 10 e os Adendos I, IV, IX, X e XI da Portaria SOF no8, de 4 de fevereiro de 1985, a Portaria no35, de 1ode agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria

Nº 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário do Tesouro Nacional

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Secretário de Orçamento Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO I

DE 2022

NATUREZA DA RECEITA - A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Válido para União, Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orcamentária

de Lei Orçamentária.	
Código	Descrição
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços
1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.1.1.00.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1.2.1.2.00.0.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP
1.2.1.3.00.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
1.2.1.4.00.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social
1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social
1.2.1.7.00.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais

ESTADO DO PARANÁ

1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.1.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos
1.3.2.3.00.0.0	Participações
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura
1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.4.00.0.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.1.00.0.0	Petróleo - Regime de Concessão
1.3.4.2.00.0.0	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa
1.3.4.3.00.0.0	Petróleo - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.5.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos

ESTADO DO PARANÁ

1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.2.1.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.2.00.0.0	Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.4.1.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

ESTADO DO PARANÁ

1.7.1.7.00.0.0 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades 1.7.1.9.00.0.0 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1.7.2.0.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades 1.7.2.1.00.0.0 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal 1.7.2.2.00.0.0 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 1.7.2.3.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1.7.2.4.00.0.0 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades 1.7.2.9.00.0.0 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal 1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades 1.7.3.1.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades 1.7.3.9.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1.7.3.9.00.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades 1.7.4.0.00.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.4.1.00.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0 Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.5.0.00.0 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento 1.7.5.1.00.0 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento 1.7.5.1.00.0 Transferências do Exterior 1.7.5.0.00.0 Transferências do Exterior 1.7.6.0.00.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0 Demais Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0 Transferências do Exterior 1.9.0.00.0 Transferências do Exterior 1.9.0.00.0 Transferências Correntes 1.9.1.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.0.0 Ressarcimentos 1.9.2.0.0.0 Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público		
1.7.2.0.00.0.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades 1.7.2.1.00.0.0 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal 1.7.2.2.00.0.0 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 1.7.2.3.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1.7.2.4.00.0.0 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades 1.7.2.9.00.0.0 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal 1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades 1.7.3.1.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades 1.7.3.1.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1.7.3.2.00.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades 1.7.3.9.00.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades 1.7.3.9.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.4.1.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0 Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.5.0.00.0 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 1.7.5.9.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.6.1.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.0.0.0 Outras Receitas Correntes 1.9.0.0.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.0.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.0.0 Nultas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.0.0 Restituições Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.0.0.0 Restituições 1.9.2.3.00.0 Restituições	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.2.1.00.0.0 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal 1.7.2.2.00.0.0 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 1.7.2.3.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1.7.2.4.00.0.0 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades 1.7.2.9.00.0.0 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal 1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades 1.7.3.1.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1.7.3.2.00.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades 1.7.3.9.00.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades 1.7.4.0.00.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.4.1.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.5.0.00.0 Demais Transferências de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 1.7.5.9.00.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.6.0.00.0 Transferências do Exterior 1.7.6.1.00.0 Demais Transferências do Exterior 1.7.9.1.00.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.00.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.00.0 Restituições 1.9.2.2.00.0 Restituições 1.9.2.3.00.0 Ressarcimentos	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.7.2.2.00.0.0 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 1.7.2.3.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1.7.2.4.00.0.0 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades 1.7.2.9.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades 1.7.3.1.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1.7.3.1.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1.7.3.2.00.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades 1.7.3.9.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.4.1.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 1.7.5.9.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.6.1.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.9.0.0.0.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.0.0.0.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.0.0.0.0 Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados 1.7.9.0.0.0.0 Untras Receitas Correntes 1.9.0.0.0.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.0.0.0 Indenizações 1.9.2.2.0.0.0 Resarcimentos Resarcimentos Resarcimentos	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.2.00.0.0 Naturais 1.7.2.3.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1.7.2.4.00.0.0 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades 1.7.2.9.00.0.0 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal 1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades 1.7.3.1.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1.7.3.2.00.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades 1.7.3.9.00.0.0 Outras Transferências dos Municípios e de Suas Entidades 1.7.4.0.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.4.1.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento 1.7.5.1.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.5.0.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.6.1.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.6.1.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.0.00.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.0.00.0 Untransferências Provenientes de Depósitos Não Identificados 1.7.9.0.00.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.2.00.0.0 Restituições 1.9.2.3.00.0.0 Ressarcimentos	1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.4.00.0.0 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades 1.7.2.9.00.0.0 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal 1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades 1.7.3.1.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1.7.3.2.00.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades 1.7.3.9.00.0.0 Outras Transferências dos Municípios 1.7.4.0.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.5.1.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.5.9.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.6.0.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.6.1.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.00.0.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.0.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0 Restituições 1.9.2.2.00.0 Restituições 1.9.2.3.00.0 Ressarcimentos	1.7.2.2.00.0.0	
1.7.2.9.00.0.0 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal 1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades 1.7.3.1.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1.7.3.2.00.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades 1.7.3.9.00.0.0 Outras Transferências dos Municípios 1.7.4.0.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.5.1.00.0.0 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 1.7.5.9.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.6.0.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.6.1.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.00.0.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0 Indenizações 1.9.2.2.00.0 Restituições 1.9.2.3.00.0 Ressarcimentos	1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades 1.7.3.1.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1.7.3.2.00.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades 1.7.3.9.00.0.0 Outras Transferências dos Municípios 1.7.4.0.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.1.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 1.7.5.9.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.6.0.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0 Outras Fransferências Correntes 1.9.0.00.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.00.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.0.00.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0 Ressarcimentos	1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.3.1.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1.7.3.2.00.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades 1.7.3.9.00.0.0 Outras Transferências dos Municípios 1.7.4.0.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 1.7.5.9.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.6.0.00.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.0.00.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0 Ressarcimentos	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
1.7.3.2.00.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades 1.7.3.9.00.0.0 Outras Transferências dos Municípios 1.7.4.0.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.5.1.00.0.0 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento 1.7.5.1.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.5.9.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.6.0.00.0.0 Transferências de Exterior 1.7.6.1.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.0.00 Outras Transferências Correntes 1.9.1.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.0.00.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0 Ressarcimentos	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.3.9.00.0.0 Outras Transferências dos Municípios 1.7.4.0.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.4.1.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 1.7.5.9.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.6.0.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.00.0 Outras Transferências Correntes 1.9.1.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.0.00.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.2.00.0 Restituições 1.9.2.2.00.0 Restituições 1.9.2.2.00.0 Ressarcimentos	1.7.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.4.0.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.4.1.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 1.7.5.9.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.6.0.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.9.00.0.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0 Indenizações 1.9.2.2.00.0 Restituições 1.9.2.2.00.0 Restituições 1.9.2.3.00.0 Ressarcimentos	1.7.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.4.1.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas 1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 1.7.5.9.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.6.0.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.6.1.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados 1.7.9.0.00.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.0.00.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0 Restituições 1.9.2.2.00.0 Restituições	1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 1.7.5.9.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.6.0.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados 1.7.9.2.00.0.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.00.0.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0.0 Restituições 1.9.2.2.00.0.0 Ressarcimentos	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 1.7.5.9.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.6.0.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados 1.7.9.9.00.0.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.0.0.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.00.0.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0.0 Restituições 1.9.2.2.00.0.0 Ressarcimentos	1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.1.00.0.0 da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 1.7.5.9.00.0.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas 1.7.6.0.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.6.1.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados 1.7.9.9.00.0.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.0.00.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0 Restituições 1.9.2.2.00.0 Ressarcimentos	1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.6.1.00.0.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.2.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados 1.7.9.9.00.0.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.0.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0.0 Restituições 1.9.2.2.00.0.0 Ressarcimentos	1.7.5.1.00.0.0	da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -
1.7.6.1.00.0.0 Transferências do Exterior 1.7.9.0.00.0.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados 1.7.9.9.00.0.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.0.00.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0 Restituições 1.9.2.2.00.0 Restituições 1.9.2.3.00.0 Ressarcimentos	1.7.5.9.00.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.9.0.00.0.0 Demais Transferências Correntes 1.7.9.1.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados 1.7.9.9.00.0.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.0.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0.0 Restituições 1.9.2.2.00.0.0 Restituições 1.9.2.3.00.0.0 Ressarcimentos	1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.9.1.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas 1.7.9.2.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados 1.7.9.9.00.0.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.0.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0.0 Restituições 1.9.2.2.00.0.0 Restituições 1.9.2.3.00.0.0 Ressarcimentos	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.9.2.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados 1.7.9.9.00.0.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.0.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0.0 Restituições 1.9.2.2.00.0.0 Restituições 1.9.2.3.00.0.0 Ressarcimentos	1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes
1.7.9.9.00.0.0 Outras Transferências Correntes 1.9.0.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.0.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0.0 Indenizações 1.9.2.2.00.0.0 Restituições 1.9.2.3.00.0.0 Ressarcimentos	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.9.0.0.00.0 Outras Receitas Correntes 1.9.1.0.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0.0 Indenizações 1.9.2.2.00.0.0 Restituições 1.9.2.3.00.0.0 Ressarcimentos	1.7.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.9.1.0.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.1.1.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0.0 Indenizações 1.9.2.2.00.0.0 Restituições 1.9.2.3.00.0.0 Ressarcimentos	1.7.9.9.00.0.0	Outras Transferências Correntes
1.9.1.1.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 1.9.2.0.00.0.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0.0 Indenizações 1.9.2.2.00.0.0 Restituições 1.9.2.3.00.0.0 Ressarcimentos	1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.2.0.00.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1.9.2.1.00.0.0 Indenizações 1.9.2.2.00.0.0 Restituições 1.9.2.3.00.0.0 Ressarcimentos	1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.2.1.00.0.0 Indenizações 1.9.2.2.00.0.0 Restituições 1.9.2.3.00.0.0 Ressarcimentos	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.2.2.00.0.0 Restituições 1.9.2.3.00.0.0 Ressarcimentos	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.2.3.00.0.0 Ressarcimentos	1.9.2.1.00.0.0	Indenizações
	1.9.2.2.00.0.0	Restituições
1.9.3.0.00.0.0 Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos
	1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público

ESTADO DO PARANÁ

1.9.3.1.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital
1.9.4.1.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis
1.9.4.2.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis
1.9.4.3.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis
1.9.4.4.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos
1.9.4.9.00.0.0	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.3.00.0.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo
2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.2.3.1.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital

ESTADO DO PARANÁ

	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
7417000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
·// /	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
. / /	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios
2.4.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.1.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.9.0.00.0.0	Demais Transferências de Capital
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.9.9.00.0.0	Outras Transferências de Capital
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.1.1.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.2.1.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

2.9.3.1.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.4.1.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
2.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas de Capital
9.9.9.0.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO II

NATUREZA DA DESPESA

- I DA ESTRUTURA
- A CATEGORIAS ECONÔMICAS
- 3 Despesas Correntes
- 4 Despesas de Capital
- B GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
- 1 Pessoal e Encargos Sociais
- 2 Juros e Encargos da Dívida
- 3 Outras Despesas Correntes
- 4 Investimentos
- 5 Inversões Financeiras
- 6 Amortização da Dívida
- C MODALIDADES DE APLICAÇÃO
- 20 Transferências à União
- 22 Execução Orçamentária Delegada à União
- 30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 31 Transferências a Estados e ao Distrito Federal Fundo a Fundo
- 32 Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
- 35 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 10e 20do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012
- 36 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012
 - 40 Transferências a Municípios
 - 41 Transferências a Municípios Fundo a Fundo
 - 42 Execução Orçamentária Delegada a Municípios
- 45 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 10e 20do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012

ESTADO DO PARANÁ

- 46 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012
 - 50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 - 60 Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
 - 67 Execução de Contrato de Parceria Público-Privada PPP
 - 70 Transferências a Instituições Multigovernamentais
 - 71 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
 - 72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 10e 20do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012
- 74 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012
- 75 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 10 e 20 do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012
- 76 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012
 - 80 Transferências ao Exterior
 - 90 Aplicações Diretas
- 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 92 Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
- 93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
- 94 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
- 95 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 10e 20do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012
- 96 Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012
 - 99 A Definir
 - D ELEMENTOS DE DESPESA
 - 01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

ESTADO DO PARANÁ

- 03 Pensões
- 04 Contratação por Tempo Determinado
- 06 Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
- 10 Seguro Desemprego e Abono Salarial
- 11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
- 12 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Militar
- 13 Obrigações Patronais
- 14 Diárias Civil
- 15 Diárias Militar
- 16 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
- 17 Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar
- 18 Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 Auxílio-Fardamento
- 20 Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 29 Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
- 30 Material de Consumo
- 31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 33 Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

ESTADO DO PARANÁ

- 35 Serviços de Consultoria
- 36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 37 Locação de Mão-de-Obra
- 38 Arrendamento Mercantil
- 39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica
- 41 Contribuições
- 42 Auxílios
- 43 Subvenções Sociais
- 45 Subvenções Econômicas
- 46 Auxílio-Alimentação
- 47 Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 Auxílio-Transporte
- 51 Obras e Instalações
- 52 Equipamentos e Material Permanente
- 53 Aposentadorias do RGPS Área Rural
- 54 Aposentadorias do RGPS Área Urbana
- 55 Pensões do RGPS Área Rural
- 56 Pensões do RGPS Área Urbana
- 57 Outros Benefícios do RGPS Área Rural
- 58 Outros Benefícios do RGPS Área Urbana
- 59 Pensões Especiais
- 61 Aquisição de Imóveis
- 62 Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 Depósitos Compulsórios

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 70 Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 71 Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
 - 76 Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
 - 77 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
 - 81 Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 82 Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada PPP
- 83 Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
- 84 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
 - 85 Contrato de Gestão
 - 86 Compensações a Regimes de Previdência
 - 91 Sentenças Judiciais
 - 92 Despesas de Exercícios Anteriores
 - 93 Indenizações e Restituições
 - 94 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 - 95 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
 - 96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
 - 97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
 - 98 Despesas do Orçamento de Investimento
 - 99 A Classificar
 - II DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES
 - A CATEGORIAS ECONÔMICAS
 - 3 Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras

despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 10e 20do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 10e 20do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012.

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012.

40 - Transferências a Municípios

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 10e 20do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 10e 20do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integrem a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não integrem a administração pública.

67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei no11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei no12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 10do art. 11 da Portaria STN no72, de 2012.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 10e 20do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 10e 20do art. 24 da Lei

Complementar no141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 10do art. 11 da Portaria STN no72, de 10de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012, observado o disposto no § 10do art. 11 da Portaria STN no72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 10e 20do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 10e 20do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012), à

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 10e 20do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei no11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei no11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 10e 20do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 10e 20do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012.

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias de servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e de reformas dos militares.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

03 - Pensões

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor -- RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculadas a cargos públicos.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 70e o § 30do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de l° e 2° Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7°, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

15 - Diárias – Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 80, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 10, da Lei Complementar no101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive

despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no101/2000.

43 - Subvenções Sociais

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei no4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica ou por determinação judicial, quando não vinculadas a cargos públicos.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceira Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 20do art. 60e do § 20do art. 70, ambos da Lei no11.079, de 30 de dezembro de 2004.

83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

85 - Contrato de Gestão

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

86 - Compensações a Regimes de Previdência

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9° e §9°-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9° da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT:
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 30do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
 - e) cumprimento de outras decisões judiciais.
 - 92 Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Despesas do Orçamento de Investimento

Despesas orçamentárias decorrentes da execução das programações do Orçamento de Investimento.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

	DISCRIMINAÇAO DAS NATUREZAS DE DESPESA
CODIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.71.99.00	A Classificar
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.73.99.00	A Classificar
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.74.99.00	A Classificar
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.99.00	A Classificar
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

ESTADO DO PARANÁ

3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
	A Classificar
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.91.99.00	A Classificar
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.95.99.00	A Classificar
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

ESTADO DO PARANÁ

3.1.96.13.00	Obrigações Patronais
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.96.99.00	A Classificar
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.71.99.00	A Classificar
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.73.99.00	A Classificar
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.74.99.00	A Classificar
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar

ESTADO DO PARANÁ

3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.95.99.00	A Classificar
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.96.99.00	A Classificar
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
3.3.22.14.00	Diárias - Civil
3.3.22.30.00	Material de Consumo
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.22.99.00	A Classificar
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.30.99.00	A Classificar
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
3.3.31.41.00	Contribuições
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.31.99.00	A Classificar

ESTADO DO PARANÁ

3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
3.3.32.14.00	Diárias - Civil
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.32.30.00	Material de Consumo
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.32.99.00	A Classificar
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24 da Lei Complementar n o 141, de 2012
3.3.35.41.00	Contribuições
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.35.99.00	A Classificar
3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
3.3.36.41.00	Contribuições
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.36.99.00	A Classificar
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.99.00	A Classificar
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
3.3.41.41.00	Contribuições
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

ESTADO DO PARANÁ

3.3.41.99.00	A Classificar
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
3.3.42.14.00	Diárias - Civil
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.42.30.00	Material de Consumo
3.3.42.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.42.99.00	A Classificar
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
3.3.45.41.00	Contribuições
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.45.99.00	A Classificar
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
3.3.46.41.00	Contribuições
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.46.99.00	A Classificar
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.50.30.00	Material de Consumo
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria

ESTADO DO PARANÁ

3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.50.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.99.00	A Classificar
3.3.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
3.3.67.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.67.99.00	A Classificar
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.71.99.00	A Classificar
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
3.3.72.99.00	A Classificar
3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.73.99.00	A Classificar
3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.74.99.00	A Classificar
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que

ESTADO DO PARANÁ

	tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
3.3.75.41.00	Contribuições
3.3.75.99.00	A Classificar
3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
3.3.76.41.00	Contribuições
3.3.76.99.00	A Classificar
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
3.3.90.59.00	Pensões Especiais
3.3.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.99.00	A Classificar
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.91.30.00	Material de Consumo
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.91.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.91.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.91.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
3.3.91.99.00	A Classificar
3.3.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
3.3.92.14.00	Diárias - Civil
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.92.30.00	Material de Consumo
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ESTADO DO PARANÁ

	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.92.99.00	A Classificar
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
3.3.93.30.00	Material de Consumo
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.93.99.00	A Classificar
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
3.3.94.30.00	Material de Consumo
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.94.99.00	A Classificar
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.95.14.00	Diárias - Civil
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.95.30.00	Material de Consumo
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3 3 05 41 00	Contribuições

ESTADO DO PARANÁ

3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.95.99.00	A Classificar
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.96.14.00	Diárias - Civil
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.96.30.00	Material de Consumo
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.96.41.00	Contribuições
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

ESTADO DO PARANÁ

3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.96.99.00	A Classificar
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.99.00	A Classificar
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
4.4.22.51.00	Obras e Instalações
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.22.99.00	A Classificar
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.99.00	A Classificar
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.4.31.41.00	Contribuições
4.4.31.42.00	Auxílios
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.31.99.00	A Classificar
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.32.51.00	Obras e Instalações

ESTADO DO PARANÁ

4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.32.99.00	A Classificar
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
4.4.35.41.00	Contribuições
4.4.35.42.00	Auxílios
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.35.99.00	A Classificar
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
4.4.36.41.00	Contribuições
4.4.36.42.00	Auxílios
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.36.99.00	A Classificar
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.40.99.00	A Classificar
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.4.41.41.00	Contribuições
4.4.41.42.00	Auxílios
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.41.99.00	A Classificar
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.4.42.14.00	Diárias - Civil
4.4.42.51.00	Obras e Instalações)
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.42.99.00	A Classificar
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que

ESTADO DO PARANÁ

	tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
4.4.45.41.00	Contribuições
4.4.45.42.00	Auxílios
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.45.99.00	A Classificar
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
4.4.46.41.00	Contribuições
4.4.46.42.00	Auxílios
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.46.99.00	A Classificar
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil
4.4.50.30.00	Material de Consumo
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.71.99.00	A Classificar
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.4.72.99.00	A Classificar
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012

ESTADO DO PARANÁ

4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.73.99.00	A Classificar
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.74.99.00	A Classificar
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
4.4.75.41.00	Contribuições
4.4.75.42.00	Auxílios
4.4.75.99.00	A Classificar
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
4.4.76.41.00	Contribuições
4.4.76.42.00	Auxílios
4.4.76.99.00	A Classificar
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra

ESTADO DO PARANÁ

4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
4.4.90.99.00	A Classificar
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.91.51.00	Obras e Instalações
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.91.99.00	A Classificar
4.4.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.92.51.00	Obras e Instalações
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.92.99.00	A Classificar
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
4.4.93.51.00	Obras e Instalações
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.93.99.00	A Classificar
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
4.4.94.51.00	Obras e Instalações

ESTADO DO PARANÁ

4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.94.99.00	A Classificar
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
4.4.95.51.00	Obras e Instalações
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.95.99.00	A Classificar
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
4.4.96.51.00	Obras e Instalações
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.96.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.5.31.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.31.42.00	Auxílios - Fundo a Fundo
4.5.31.99.00	A Classificar
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

ESTADO DO PARANÁ

4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.32.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.5.41.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.41.42.00	Auxílios - Transferências Fundo a Fundo
4.5.41.99.00	A Classificar
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.42.99.00	A Classificar
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.5.70.41.00	Contribuições
4.5.70.42.00	Auxílios
4.5.41.99.00	A Classificar
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.71.99.00	A Classificar
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.5.72.99.00	A Classificar
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.73.99.00	A Classificar
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012

ESTADO DO PARANÁ

4.5.90.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.93.00 Indenizações e Restituições 4.5.90.99.00 A Classificar 4.5.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos		
4.5.80.00.00 Transferências ao Exterior 4.5.80.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.80.99.00 A Classificar 4.5.90.00.00 Aplicações Diretas 4.5.90.27.00 Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares 4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.90.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.90.63.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado 4.5.90.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.90.67.00 Depósitos Compulsórios 4.5.90.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.90.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.99.00 A Classificar 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.65.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos Despesas do Exercícios Anteriores 4.5.91.65.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.65.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos Despesas Decorrentes da Participação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.65.00 Concessão de Imóveis 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.84.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §\$ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.80.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.80.99.00 A Classificar 4.5.90.00.00 Aplicações Diretas 4.5.90.27.00 Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares 4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.90.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.90.63.00 Aquisição de Títulos de Crédito 4.5.90.64.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado 4.5.90.65.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.90.67.00 Depósitos Compulsórios 4.5.90.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.93.00 Indenizações e Restituições 4.5.90.90.00 A Classificar 4.5.91.00.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.63.00 Concessão de Imóveis 4.5.91.64.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.65.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.92.00 A Classificar	4.5.74.99.00	A Classificar
4.5.80.99.00 A Classificar 4.5.90.00.00 Aplicações Diretas 4.5.90.27.00 Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares 4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.90.63.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.90.63.00 Aquisição de Títulos de Crédito 4.5.90.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.90.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.90.67.00 Depósitos Compulsórios 4.5.90.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.93.00 Indenizações e Restituições 4.5.91.00.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.63.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.64.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.65.00 Consessão de Empréstimos e Financiamentos 5.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 5.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.92.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.90.00.00 Aplicações Diretas 4.5.90.27.00 Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares 4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.90.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.90.63.00 Aquisição de Títulos de Crédito 4.5.90.64.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado 4.5.90.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.90.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.90.84.00 Depósitos Compulsórios 4.5.90.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.90.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.93.00 Indenizações e Restituições 4.5.91.00.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.84.00 Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.91.99.00 A Classificar	4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.27.00 Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares 4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.90.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.90.63.00 Aquisição de Títulos de Crédito 4.5.90.64.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado 4.5.90.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.90.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.90.84.00 Depósitos Compulsórios 4.5.90.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.90.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.93.00 Indenizações e Restituições 4.5.91.00.00 Indenizações e Restituições 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.62.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.65.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.92.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.92.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.90.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.90.63.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado 4.5.90.64.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado 4.5.90.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.90.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.90.67.00 Depósitos Compulsórios 4.5.90.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.90.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.93.00 Indenizações e Restituições 4.5.91.00.00 Aquisição Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.90.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.90.63.00 Aquisição de Títulos de Crédito 4.5.90.64.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado 4.5.90.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.90.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.90.67.00 Depósitos Compulsórios 4.5.90.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.90.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.93.00 Indenizações e Restituições 4.5.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.62.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.84.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.90.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.63.00 Aquisição de Títulos de Crédito 4.5.90.64.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado 4.5.90.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.90.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.90.67.00 Depósitos Compulsórios 4.5.90.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.90.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.93.00 Indenizações e Restituições 4.5.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.90.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.64.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado 4.5.90.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.90.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.90.67.00 Depósitos Compulsórios 4.5.90.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.90.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.99.00 A Classificar 4.5.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.90.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
 4.5.90.65.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.90.66.00 Depósitos Compulsórios 4.5.90.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.90.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.93.00 Indenizações e Restituições 4.5.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.90.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24 	4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.90.67.00 Depósitos Compulsórios 4.5.90.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.90.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.99.00 A Classificar 4.5.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.67.00 Depósitos Compulsórios 4.5.90.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.90.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.99.00 A Classificar 4.5.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar A S 9 5 00 00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.90.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.93.00 Indenizações e Restituições 4.5.90.99.00 A Classificar 4.5.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.93.00 Indenizações e Restituições 4.5.90.99.00 A Classificar 4.5.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar A S 95 00 00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.90.93.00 Indenizações e Restituições 4.5.90.99.00 A Classificar 4.5.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.90.93.00 Indenizações e Restituições 4.5.90.99.00 A Classificar 4.5.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.99.00 A Classificar 4.5.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar A 5.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar A plicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
 4.5.91.00.00 Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24 	4.5.90.99.00	A Classificar
 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24 	4.5.91.00.00	1 3
 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24 	4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24 	4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis
 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24 	4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
 4.5.91.84.00 Assemelhadas, Nacionais e Internacionais 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar 4.5.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24 	4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 4.5.91.99.00 A Classificar Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.91.99.00 A Classificar Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais
Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24	4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
14 7 93 HH HH	4.5.91.99.00	A Classificar
	4.5.95.00.00	· · · ·

ESTADO DO PARANÁ

4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições
	A Classificar
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.96.99.00	A Classificar
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.71.99.00	A Classificar
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.73.99.00	A Classificar
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.74.99.00	A Classificar
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

ESTADO DO PARANÁ

4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.6.91.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.91.99.00	A Classificar
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1 <u>o</u> e 2 <u>o</u> do art. 24 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.95.99.00	A Classificar
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n <u>o</u> 141, de 2012
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.96.99.00	A Classificar
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Nota: Nos termos do parágrafo único do art. 5odesta Portaria Conjunta, a discriminação das naturezas de despesa constante deste Anexo é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO IV

NATUREZA DA RECEITA - ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Válido para União, Estados, Distrito Federal e Municípios até o término do exercício financeiro de 2021.

exercício financeiro de 2021.		
Código	Descrição	
1.0.0.0.00.0	Receitas Correntes	
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	
1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior	
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços	
1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	
1.1.1.6.00.0.0	Impostos sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços	
1.1.1.7.00.0.0	Impostos sobre Transferências Patrimoniais	
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos	
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	
1.1.3.8.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	
1.2.1.1.00.0.0	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	
1.2.1.2.00.0.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP	
1.2.1.3.00.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	
1.2.1.4.00.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	
1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público -	

ESTADO DO PARANÁ

	CPSS
1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica
1.2.1.7.00.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.2.1.8.00.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.8.00.0.0	Contribuições Econômicas Específicas de Estados e Municípios
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos
1.3.2.3.00.0.0	Participações
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura
1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.4.00.0.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.1.00.0.0	Petróleo - Regime de Concessão
1.3.4.2.00.0.0	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa
1.3.4.3.00.0.0	Petróleo - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais

ESTADO DO PARANÁ

1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.9.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.3.8.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.3.8.00.0.0	Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.8.00.0.0	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.7.8.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos

ESTADO DO PARANÁ

1.9.2.1.00.0.0 Indenizações 1.9.2.2.00.0.0 Restituições (Restarcimentos) 1.9.2.8.00.0.0 Estados/DF/Municípios 1.9.3.0.00.0.0 Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público 1.9.9.0.00.0.0 Demais Receitas Correntes 2.0.0.0.00.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.1.0.0.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno 2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios 2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.1.9.00.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.1.2.00.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.1.2.00.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.1.2.00.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.0.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.0.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.2.00.0 Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.9.00.0 Outras Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.9.00.0 Outras Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.00.0.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.00.0.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.0.00.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.0.00.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0 Transferências do Sestados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1 0 2 1 00 0 0	In Janimas 2 as
1.9.2.3.00.0.0 Ressarcimentos 1.9.2.8.00.0.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios 1.9.3.0.00.0.0 Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público 1.9.9.0.00.0.0 Demais Receitas Correntes 2.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital 2.1.0.0.0.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.1.0.0.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno 2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno 2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios 2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios 2.1.1.9.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.2.1.0.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.0.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.0.00.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 3.1.0.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 3.1.0.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 3.1.0.0.0 Amortização de Empréstimos 3.1.0.0.0 Amortização de Emprés		
1.9.2.8.00.0.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios 1.9.3.0.00.0.0 Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público 1.9.9.0.00.0.0 Demais Receitas Correntes 2.0.0.0.00.0.0 Demais Receitas Correntes 2.0.0.0.00.0.0 Demais Receitas de Capital 2.1.0.0.00.0.0 Operações de Crédito 2.1.1.0.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.1.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno 2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno 2.1.1.8.00.0.0 Demações de Crédito - Mercado Interno 2.1.1.9.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.1.9.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.00.0.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.2.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.3.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.8.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.8.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.8.00.0 Alienação de Bens Inángíveis 2.2.1.00.0 Amortização de Bens Inángíveis 2.3.0.00.0 Transferências de União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0 Transferências de União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0 Transferências de União - Específicas de Estados, DF e Municípios		
Estados/DF/Municípios 1.9.3.0.00.0.0 Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público 1.9.9.0.00.0.0 Demais Receitas Correntes 2.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital 2.1.0.0.00.0.0 Operações de Crédito 2.1.1.0.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.1.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno 2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno 2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios 2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios 2.1.1.9.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.1.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0.0 Alienação de Bens 2.2.1.00.0.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.00.0.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.3.00.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.1.2.00.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0 Alienação de Bens Imóveis 2.3.0.00.0 Alienação de Bens Imóveis 2.3.0.00.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.00.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0 Transferências da União e de suas Entidades	1.9.2.3.00.0.0	
1.9.9.0.00.0.0 Demais Receitas Correntes 2.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital 2.1.0.0.00.0.0 Operações de Crédito 2.1.1.0.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.1.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno 2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno 2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios 2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios 2.1.1.9.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.1.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens 2.2.1.00.0.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.1.00.0.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0.0 Alienação de Empréstimos 2.4.0.00.0.0 Transferências de Capital 2.4.1.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0 Transferências da União e de suas Entidades	1.9.2.8.00.0.0	
2.1.0.0.00.0.0 Receitas de Capital 2.1.0.0.00.0.0 Operações de Crédito 2.1.1.0.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.1.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno 2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno 2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios 2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios 2.1.1.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.0.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.1.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.1.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.8.00.0.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens 2.2.1.0.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.0.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.2.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.3.00.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 4.1.0.00.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.00.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
2.1.0.0.00.0.0 Operações de Crédito 2.1.1.0.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.1.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno 2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno 2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios 2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios 2.1.1.9.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.1.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.1.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.8.00.0.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0.0 Alienação de Bens 2.2.1.0.00.0.0 Alienação de Bens 2.2.1.0.00.0.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Estoques 2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0.0 Transferências de Capital Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
2.1.1.0.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.1.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno 2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno 2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios 2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios 2.1.1.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.0.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.8.00.0.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.2.0.0.0.0.0 Alienação de Bens 2.2.1.0.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.0.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.2.00.0.0 Alienação de Estoques 2.2.1.3.00.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0 Alienação de Bens Imóveis 2.3.0.00.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.00.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital
2.1.1.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno 2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno 2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios 2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios 2.1.1.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.0.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.8.00.0.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.2.0.0.00.0.0 Alienação de Bens 2.2.1.0.00.0.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.1.00.0.0 Alienação de Estoques 2.2.1.2.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.00.0.0 Transferências de Capital 2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno 2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios 2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios 2.1.1.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.0.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.8.00.0.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.2.0.0.00.0.0 Alienação de Bens 2.2.1.0.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.1.00.0 Alienação de Títulos Mobiliários 2.2.1.2.00.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.8.00.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0 Alienação de Bens Imóveis 2.3.0.00.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.00.0.0 Transferências de Capital 2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União e Específicas de Estados, DF e Municípios	2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios 2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios 2.1.1.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.0.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.8.00.0.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.2.0.0.00.0.0 Alienação de Bens 2.2.1.0.00.0 Alienação de Bens 2.2.1.0.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.1.00.0 Alienação de Estoques 2.2.1.3.00.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.8.00.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.0.00.0 Transferências de Capital 2.4.1.8.00.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno
2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios 2.1.1.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.0.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.8.00.0.0 Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens 2.2.1.0.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.2.00.0 Alienação de Estoques 2.2.1.3.00.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.8.00.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.00.0 Transferências de Capital 2.4.1.8.00.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno 2.1.2.0.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.8.00.0.0 Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.2.0.0.00.0.0 Alienação de Bens 2.2.1.0.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.2.00.0 Alienação de Estoques 2.2.1.3.00.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.8.00.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.00.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.1.1.3.00.0.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.2.0.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Externo 2.1.2.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.8.00.0.0 Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.2.0.0.00.0.0 Alienação de Bens 2.2.1.0.00.0.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.2.00.0.0 Alienação de Títulos Mobiliários 2.2.1.2.00.0.0 Alienação de Estoques 2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.000.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.1.1.8.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios
2.1.2.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo 2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.8.00.0.0 Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.2.0.00.00.0 Alienação de Bens 2.2.1.0.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.1.00.0 Alienação de Títulos Mobiliários 2.2.1.2.00.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.3.00.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.8.00.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.00.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo 2.1.2.8.00.0.0 Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.2.0.0.00.0.0 Alienação de Bens 2.2.1.0.00.0.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.2.00.0.0 Alienação de Estoques 2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Estoques 2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis 2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.8.00.0.0 Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios 2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.2.0.0.00.0.0 Alienação de Bens 2.2.1.0.00.0.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.1.00.0.0 Alienação de Estoques 2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0.0 Alienação de Empréstimos 2.4.0.000.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo
2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo 2.2.0.0.00.0.0 Alienação de Bens 2.2.1.0.00.0.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.1.00.0.0 Alienação de Estoques 2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.0.00.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.2.00.0 Alienação de Títulos Mobiliários 2.2.1.2.00.0 Alienação de Estoques 2.2.1.3.00.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.8.00.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.00.0 Alienação de Empréstimos 2.4.0.000.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.1.2.8.00.0.0	Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios
2.2.1.0.00.0.0 Alienação de Bens Móveis 2.2.1.1.00.0.0 Alienação de Títulos Mobiliários 2.2.1.2.00.0.0 Alienação de Estoques 2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.0.00.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.0.00.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.1.1.00.0.0 Alienação de Títulos Mobiliários 2.2.1.2.00.0.0 Alienação de Estoques 2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.0.00.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.0.00.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.2.00.0.0 Alienação de Estoques 2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.0.00.0.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.0.00.0.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes 2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.0.00.0.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.0.00.0.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários
2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios 2.2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.0.00.0.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.0.00.0.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques
2.2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis 2.2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.0.00.0.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.0.00.0.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis 2.3.0.0.00.0.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.0.00.0.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.2.1.8.00.0.0	
2.3.0.0.00.0.0 Amortização de Empréstimos 2.4.0.0.00.0.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
 2.4.0.0.00.0.0 Transferências de Capital 2.4.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios 	2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.4.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades 2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios
	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

ESTADO DO PARANÁ

2.4.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.8.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.8.00.0.0	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.7.8.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.4.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.8.8.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M
2.9.0.0.00.00	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
2.9.9.8.00.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios

ESTADO DO PARANÁ Grossa, 480 - fone/fax (43)

ANEXO IV – MODELOS DE FORMULÁRIOS
a) Programa – Objetivo Geral
PROGRAMA
PROGRAMA DE
<u>Objetivo Geral</u>

ESTADO DO PARANÁ

b)	Diagnóstico
	<u>DIAGNÓSTICO</u>
	PROGRAMA DE
	Diagnóstico global da situação indicando as carências existentes mediante análise dos problemas.
c)	Objetivos
	<u>OBJETIVOS</u>
PR	OGRAMA DE
*	Objetivos e exposição circunstanciada do Programa:

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

d) Metas

PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025 REVISÃO 2024 - 2025

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0000 - PROGRAMA DE										
Objetivo Geral:	Órgão / Unidade	Indicadores:								

		QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO										
Ord	AÇÃO	UE DE MEDI DA	20)22	20	23	202	24	20	25	то	TAL
			Física	R\$								
	SUBTOTAL DO PROGRAM	1A		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

e) Cadastro de Projeto

				Em R\$									
		EXERCÍCIO: 2024											
	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
OBJETIVO - (Cara	ÓRGÃO: UNIDADE: FUNÇÃO: SUBFUNÇÃO: PROGRAMA: TÍTULO DO PROJETO: APLICAÇÃO - DETALHAMENTO DA DESPESA OBJETIVO - (Caracterização)												
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR PROPOSTO	VALOR FIXADO									
	- 328			1,120,12,12,10									
	TO	OTAL		0,00									

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

f) Cadastro de Projeto (1)

	1	INFORMAÇÕ	ES COMPLEMENTARES - PROJI	ЕТО		
LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SER	VIÇO:					
ESTÁGIO ATUAL	TERRENO:	—	PROPRIADO APROPRIAR	PROJETOS:	EXISTENTES EM EXECUÇÃO INEXISTENTES	
		CUSTO	D DE OBRAS E INSTALAÇÕES			
ESPECIFICAÇÃO		00010	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	CUSTO UNITÁRIO	VALOR PROPOSTO
Terreno Projetos Obra/Serviço				NABADI.	enmino	TROTOSTO
	CRONO	GRAMA FÍSI	CO-FINANCEIRO - OBRAS E INS	TALAÇÕES		
DISCRIMINAÇÃO	FÍSICO		DES	EMBOLSO - 2024 ((Em R\$)	
DAS ETAPAS	INÍCIO MÊS/ANO	TÉRMINO MÊS/ANO	1° TRIMESTRE	2° TRIMESTRE	3° TRIMESTRE	4° TRIMESTRE
I – Terreno						
Aquisição Terraplenagem Projetos						
III - Obra/Serviço						I
1. Fundação						
2. Estrutura 3. Alvenaria						
4. Cobertura 5. Instalação elétrica e hidráulica						
6. Revestimentos						I
7. Esquadrias						
8. Pintura e limpeza						
9. Serviços especiais 10. Equipamentos específicos						1
TOTAL			0,00	0.00	0,00	0,00
TOTAL		ТОТАІ	L OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
	DONOGDAMA EÝ		CEIRO - EQUIPAMENTOS E MAT	EDIAL DEDMANI		
	RUNUGRAMA FIS	SICO-FINANC	EIRO - EQUIPAMENTOS E MAT	ERIAL PERMANE	LNIE	
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	DESEMBOLSO - 2024 (Em R\$) 1° TRIMESTRE	2° TRIMESTRE	3° TRIMESTRE	4° TRIMESTRE
_		UNITARIO	1 IMMESIKE	2 INIVIESTRE	3 INIMESINE	- INIMESINE
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS E	MATERIAL PERM	IANENTE				0,00

ESTADO DO PARANÁ a Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 120

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

g) Cadastro de Operação Especial

				Em
	CADA	EXERCÍCIO: 2024		
		CLASSIFICAÇÃO OR	ÇAMENTÁRIA	
DBJETIVO - (Car	racterização)	ÓRGÃO: UNIDADE: FUNÇÃO: SUBFUNÇÃO: PROGRAMA: TÍTULO DA OPERA APLICAÇÃO - DETALHAM		
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR PROPOSTO	VALOR FIXADO
OTAL				
OTAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

h) Coleta de dados e Cálculos (PPA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
DA SERRA
Estado do Paraná
COLETA DE DADOS PARA PREVISÃO DA RECEITA PARA REVISÃO DO PPA EXERCÍCIOS 2024/2025

			PREV	ISÃO	PREV	PREVISÃO	
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO - 2024	Fonte Padrão	PREV.P/FONTE P/ORÇ.2024	AGRUPADO P/ORÇ.2024	PREV.P/FONTE P/ORÇ.2025	AGRUPADO P/ORÇ.2025	GERAL
	(Discriminação das Receitas uma a uma)						
	TOTAIS		-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná

FIXAÇÃO DA DESPESA PARA REVISÃO DO PPA - EXERCÍCIOS 2022-2025

	DISCRIMINAÇÃO		EXER	TOTAL	
Órg e Unid		Fonte Receita	2024	2025	
	(Discrinação das Despesas uma a uma por Órgão e Unidade)				
	TOTAIS				

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

i) Coleta de dados e Cálculos (LOA/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA Estado do Paraná COLETA DE DADOS PARA O ORÇAMENTO DE 2024 - RECEITA

					1° ↓				2° ↓
			AUTON	MÁTICO	DIGITADO	AUTOMÁTICO	AUTOMÁTICO	AUTOMÁTICO	DIGITADO
CÓD	ESPECIFICAÇÃO - 2024	Fonte Padrão	ARRECAD ADO ATÉ 07/2023	PREVISÃO EXERC.2023	REC.GERAL ATÉ 07/2023	PREVISÃO P/ORÇ.2024	AGRUPADO P/ORÇ.2024	PREV.P/FONT E P/ORÇ.2024	AGRUPADO P/ORÇ.2024
	(Discriminação das Receitas uma a uma)								
	TOTAIS								

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná

COLETA DE DADOS PARA O ORÇAMENTO DE 2024 - DESPESA

				1°				2°	
			AUTOMÁTICO		DIGITADO	AUTOMÁTICO	AUTOMÁTICO	AUTOMÁTICO	DIGITADO
Órg e Unid	Classificação	Fonte Rec	GASTO ATÉ 07/2023	PREVISÃO EXERC.2023		PREVISÃO P/ORÇ.2024	AGRUPADO P/ORÇ.2024	PREV.P/FONTE P/ORÇ.2024	AGRUPADO P/ORÇ.2024
	(Discriminação das Despesas uma a uma por Órgão e Unidade)		-	-		-	-		
_	TOTAIS		-	-	=	-	-	-	